



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
5 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Presentes, o eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o eminente Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, hoje em substituição ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que está em um evento na Universidade de São Paulo. Cumprimento, igualmente, o Doutor Rafael Antonio Baldo, digno Representante do Ministério Público de Contas, e a Doutora Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, que, hoje, estreia perante a Primeira Câmara na representação da Fazenda do Estado de São Paulo. Cumprimento o Doutor Paulo Massaru, secretariando os nossos trabalhos na tarde de hoje e todos aqueles que, presencial ou remotamente, acompanham as sessões desta Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registro, inicialmente, com grande satisfação, a presença de 93 alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que acompanharão esta nossa sessão. Vejo o do Professor Fernando Dias Menezes, aqui embaixo, acompanhando os nossos alunos, a quem, de cara, já vou informar que todos nós nos subordinamos nesta sessão ao Presidente do XI de Agosto, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, meu colega de turma, nos idos da década de 1970, e que será para sempre o nosso Presidente, não é verdade?

O Secretário-Diretor Geral Substituto informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 9, de relatoria de Vossa Excelência, Dr. Renato Martins Costa, o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam terá como defensor o advogado Arcênio Rodrigues da Silva, que fará a sustentação oral de forma presencial neste Plenário.

Passando para a Seção Municipal, no item 31, também sob relatoria de Vossa Excelência, o ex-Prefeito de Santo Antônio da Alegria, Ricardo da Silva Sobrinho, fará sua própria defesa presencialmente ocupando esta Tribuna.

No item 32, ainda sob relatoria de Vossa Excelência, a Prefeitura Municipal de Barbosa será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel, que fará a sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

No item 33, finalizando as sustentações em processos de relatoria de Vossa Excelência, Presidente, a Prefeitura Municipal de Quadra terá o advogado Luciano César de Toledo na defesa ocupando a Tribuna do Plenário.

No item 66, que é conjunto com o item 68*, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho será defendida pelo advogado Clayton Machado Valério da Silva, que fará sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

No item 67, também sob relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, o Consórcio da Bacia do Rio Sorocaba-CERISO, bem como seu Presidente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Matheus Marum de Campos, e o Ex-Presidente, Péricles Gonçalves, terão como defensora a Advogada Monica Liberatti Barbosa, que fará a sustentação por videoconferência via plataforma Teams.

Nos itens 80 e 81, de relatoria do Conselheiro Substituto Auditor Marcio Martins de Camargo, dividindo o tempo, a Prefeitura Municipal de Campinas será defendida pelo advogado Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, que fará sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams e o Senhor Aurílio Sérgio Costa Caiado, Secretário de Finanças de Campinas, terá como defensora a advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, que fará sustentação oral ocupando a Tribuna do Plenário.

Finalmente, no item 113, também de relatoria do Dr. Marcio, o Prefeito de Sarutaiá, Isnar Freschi Soares, fará sua própria defesa ocupando a Tribuna do Plenário.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, apenas para que os nossos ilustres alunos visitantes possam entender a dinâmica da sessão, ela se divide em processos da chamada seção estadual, que envolve atos de interesse e responsabilidade da Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo em todos os seus níveis.

A seguir, passamos à seção municipal, na qual são apreciados atos que envolvem os 644 municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado. São 644, não 645, porque o Município da Capital tem o Tribunal de Contas do Município, Tribunal próprio, dado o seu tamanho, a sua relevância e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a complexidade dos atos que envolvem a Administração Pública Municipal em São Paulo.

Portanto, na segunda parte da seção, não há intervalo, não há nada, passamos da estadual para a municipal imediatamente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 9, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

09 TC-011347.989.21-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$130.731.654,66.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)
e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro
Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, para juntada da informação requerida e avaliação das bem fundamentadas sustentações orais, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-002704.989.22-7

Órgão: Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – Fepisa.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Adriano Souza e Edson Lazarini (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira - Fepisa, relativas ao exercício de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis por sua gestão, Adriano Souza e Edson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lazarini (Diretores-Presidentes), com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização, quando do exame das próximas Contas Anuais, que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às determinações e recomendações consignadas nesta ocasião, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-000042.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-000638.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento firmados em 22/12/22 e 26/12/23 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas.

Por fim, à margem do voto, determinou à Origem que, por ocasião da prorrogação do Convênio ou da celebração de novo Ajuste para o mesmo objeto, promova o devido detalhamento de custos, bem como providencie o devido empenhamento prévio da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008012.989.20-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 07/01/20. Valor – R\$225.600.000,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-001522.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/22.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-018738.989.21-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

07 TC-008546.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 87/2020, de 07/01/20, do 1º Termo Aditivo, de 09/09/21, do 2º Termo Aditivo, de 27/01/22, e do 3º Termo Aditivo, de 28/02/24, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com apoio financeiro de custeio para a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, prestação de serviços e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pagamento de pessoal (folha de pagamento), acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

08 TC-023092.989.24-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.281.833,55.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, a título do Convênio celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, no montante de R\$ 7.482.439,87, quitando-se os responsáveis.

À margem do voto, não obstante recomendou à Origem que, doravante, diligencie no sentido de atender aos prazos previstos nas Instruções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara desta E. Corte e dê cumprimento aos atos tendentes ao aperfeiçoamento da transparência (artigos 2º e 8º da Lei de Acesso à Informação).

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 202.974,99, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

O Item 9 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001854.989.25-8 (ref. TC-001904.989.19-1)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Candido Chimionato (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$148.416,43.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

11 TC-002004.989.25-7 (ref. TC-001904.989.19-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Candido Chimionato (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$148.416,43.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a totalidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2017 a título do Convênio nº 548/2016, no montante de R\$ 2.336.937,54, quitando-se, por via de consequência, os Responsáveis quanto a essa quantia.

Antes de relatar os itens estaduais a seu encargo, o Conselheiro Dimas Ramalho assim se manifestou:

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, senhor Conselheiro Substituto Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Martins de Camargo, senhor Procurador de Contas, Rafael Baldo, Secretário-Diretor Geral Substituto Paulo Massaru, senhores Advogados e todos que nos assistem.

É uma honra também receber aqui o Professor Fernando Menezes, a quem quero saudar, e, também, os alunos do 4º e do 5º ano da Faculdade de Direito, é uma honra recebê-los aqui.

Como bem disse o Presidente Renato Martins Costa, algumas coisas acontecem na vida da gente que duram para sempre. O fato de eu ter sido Presidente do XI de Agosto ocorreu por várias coisas; foi meu contemporâneo o Conselheiro Renato, e é inacreditável como para qualquer lugar que eu vá, ainda, Professor Fernando, alunos, no Brasil, seja como Deputado Federal, seja como Promotor, o Conselheiro Renato sabe muito bem disso, foi meu colega de Ministério Público, as pessoas sempre me perguntam: “Dimas, como é que você conseguiu ser Presidente do XI de Agosto?” É um depoimento que faço, para os alunos verem o que significa isso na vida da gente. Passado tanto tempo, é uma coisa que me deixa muito orgulhoso até hoje, e, na realidade, nunca deixamos as Arcadas. Depois que você entra lá, você nunca vai deixar. Quanto mais tempo passa, mais as lições de Gofredo, Dalma etc. nos orientam nas nossas vidas.

Então, parabéns, sejam bem-vindos conosco aqui.

Também, Presidente Renato, que tem orientado sobre a nossa forma de trabalhar, se me permite, Presidente, o Tribunal de Contas foi um dos primeiros a fazer videoconferência, na qual o Advogado tem a possibilidade da defesa à distância, seja do interior de São Paulo, de outro estado, até de outro país, ele se conecta, aparece na tela, e interagimos remotamente, de modo que, quando veio a pandemia, estávamos preparados. Então, é uma coisa importante, foi um ganho de qualidade, e isso se deve muito à nossa tecnologia e sempre às boas orientações dos Conselheiros.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Dito isso, passo à pauta, Presidente.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

12 TC-018303.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2024, firmado em 26/07/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

13 TC-019773.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024, firmado em 30/08/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

14 TC-022401.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/24.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

15 TC-004283.989.25-9

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Malbork Serviços de Vigilância e Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial motorizada.

Responsáveis: Emerson Machado (Gerente Administrativo) e Agnaldo Francisco Barduzzi (Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Alex Messias Batista Campos (OAB/SP nº 261.542).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ajustado entre a Fundação para o Remédio Popular – Chopin Tavares de Lima -
FURP e a empresa Malbork Serviços de Vigilância e Segurança.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

16 TC-018606.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin
(Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim
Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046),
Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e
Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº
03/23 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a
Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de
Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Registrou, ainda, que as despesas decorrentes do instrumento ora
examinado deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de
contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

17 TC-007736.989.25-2

Contratante: FED – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Renovação das licenças de atualização de produtos Microsoft Office 365.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, de 16 de abril de 2025, relativo ao Contrato nº 23/2024, firmado entre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-025182.989.24-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-019038.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.757.420,00.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente o pleito do Sr. José Henrique Germann Ferreira para sua exclusão do rol de responsáveis, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado a Saúde, à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, conferindo-se quitação integral aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-014552.989.24-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes) e José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.501.300,73

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER à Prefeitura Municipal de Taubaté no exercício de 2023, com reflexa quitação dos responsáveis.

20 TC-022827.989.23-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Adilson Moreira Condesso (Dirigente Regional de Ensino), Mariana David de Carvalho Leal, Daniela Tiemi Simabukuro Franco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Diretoras Estaduais), Sérgio Ferreira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Álvaro Jesiel de Lima, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Jair Fernandes Gonçalves e Silas Marques da Rosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.888.471,95.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos referente aos repasses concedidos pela Diretoria Regional de Ensino – Região de Bragança Paulista - Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 2018, às Prefeituras referenciadas, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 3.357,18 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) referente aos repasses efetuados à Prefeitura de Nazaré Paulista foi objeto de exame no competente processo autônomo de Prestação de Contas do exercício de 2019 (TC-022829.989.23-5), ao cabo julgado regular por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

21 TC-012336.989.25-6 (ref. TC-014922.989.18-1 e TC-019629.989.23-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Mauro José Teixeira e Sandro Rogério Sala (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$450.689,08 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ao iniciar a seção municipal, o Presidente assim se manifestou:

PRESIDENTE – Prezados alunos, na jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o administrador, o responsável, o ordenador de despesa, tem o direito de vir pessoalmente sustentar as suas razões, ainda que não seja advogado. Ele pode se fazer representar por advogado, sem nenhuma dúvida, mas também pode vir pessoalmente sustentar suas razões. É o caso do Prefeito de Santo Antônio da Alegria, que, com satisfação, revejo nessa tribuna.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

31 TC-004040.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.

Advogada: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Na sequência, apregoadado o Doutor Luciano César de Toledo, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 33, passou-se ao relato do respectivo processo

33 TC-023096.989.24-9 (ref. TC-000738.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quadra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem, guias e sarjetas, sinalização e recapeamento asfáltico em vias urbanas, no valor de R\$472.823,78.

Responsável: Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Luciano César de Toledo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à Tribuna, e o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 80 e 81. Tendo em vista a antecipação da intenção de voto pela improcedência da Representação e da regularidade da Concorrência, S. Sas. declinaram das respectivas sustentações orais requeridas.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

80 TC-013869.989.24-4

Representante: Hermes Rocha Freitas – Auditor Fiscal Tributário Municipal.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campinas, relacionadas à Contratação Direta nº 265/2023, que objetivou a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439), Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-020391.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigos 74 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 06/12/23. Valor – R\$12.342.222,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439), Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Contratação Direta nº 265/23 e o decorrente Contrato nº 310/23, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Informática de Municípios Associados S.A., bem como improcedente a Representação, sem prejuízo de recomendações específicas à Municipalidade, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão contratual e à observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 em contratações subsequentes, nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Declinada a sustentação oral do item 113, passou-se à apreciação dos itens 112 a 114, relatados em conjunto, com votos individualizados.

112 TC-004537.989.23-8

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Determinou, outrossim, que as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

113 TC-004047.989.23-1

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, não obstante, que as advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

114 TC-004164.989.23-8

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2023.

Prefeita: Maria Madalena da Silva.

Advogado: Helvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Aramina, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Determinou, não obstante, que as advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

22 TC-015919.989.23-6

Representante: Rizzo Parking And Mobility S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araras relacionadas à Concorrência Pública nº 09/2022, que objetivou a concessão para a prestação dos serviços de implantação e operação de estacionamento rotativo no Município.

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação protocolizada pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010803.989.21-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Concessão de 26/03/21. Valor – R\$57.515.526,23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Ricardo Biazzo Simon
(OAB/SP nº 127.708) e Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

24 TC-012485.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Concessionária: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de agosto de 2025.

25 TC-009572.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Portell – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.466.666,67.

Advogados: Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Tiago Bizar (OAB/SP nº 290.693) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão nº 61/2017, celebrado em 21/12/17, havido entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Hospital Mahatma Gandhi, no montante de R\$ 12.495.305,20, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

26 TC-011515.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Barretos.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Kleber Rosa (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.033.445,04.

Advogados: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidiu pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas, no exercício de 2021, a título do Contrato de Gestão nº 01/18, assinado em 02/04/18, havido entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

27 TC-004678.989.24-5

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Fabiano Amenta.

Advogado: José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal, dando quitação ao responsável Anderson Fabiano Amenta, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca dos prazos para envio de informações e documentos, estabelecidos nas Instruções nº 01/24 e no Calendário Audesp.

28 TC-004879.989.24-2

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2024.

Presidente: Valéria Cristina Céspedes Garcia.

Advogado: Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Considerou, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitada a responsável Valéria Cristina Céspedes Garcia.

Determinou, por fim, a expedição ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, da recomendação para que promova a devolução periódica, na medida do possível, dos duodécimos não utilizados.

29 TC-004983.989.24-5

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2024.

Presidentes: Ederson Pantaleão de Souza e Afonso Carlos Zuin.

Períodos: (01/01/24 a 12/06/24) e (13/06/24 a 31/12/24).

Advogado: Simoni Macedo Veronez (OAB/SP nº 265.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Considerou, outrossim, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, quitados os responsáveis Ederson Pantaleão de Souza e Afonso Carlos Zuin.

30 TC-005111.989.24-0

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2024.

Presidentes: Gislaine Cristiane Bueno e Sebastião Garcia Amaral.

Períodos: (01/01/24 a 26/03/24; 06/04/24 a 31/12/24) e (27/03/24 a 05/04/24).

Advogados: Romeu Pinori Taffuri Júnior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação à responsável Gislene Cristiane Bueno, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Na sequência, foi apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 32, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-004205.989.23-9

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Primo Antunes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

34 TC-001999.989.25-4 (ref. TC-004361.989.20-5)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Anísio Xavier Teixeira Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, em 19 de agosto de 2025.

35 TC-011368.989.25-7 (ref. TC-002563.989.23-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Urânia - Iprem Urânia, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitando o responsável por sua gestão, o Senhor Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente à época), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Por fim, à margem do voto, determinou ao Instituto que interceda perante o Ente Federativo de Origem, subsidiando lhe periodicamente com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
informações visando à adoção de procedimentos tendentes à obtenção do equilíbrio atuarial.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-011531.989.23-4

Representante: Ferrini Comércio & Consultoria Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 57/2023, que objetivou o registro de preços para eventual aquisição de brinquedos para equipar as Unidades de Ensino que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

37 TC-004394.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Execução de reforma e ampliação de próprio para implantação Complexo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, situado na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 800, bairro Santa Maria.

Responsável: Marisa Catalão de Carvalho Campozana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, ao Contrato nº 143/23, decorrente da Concorrência nº 04/23.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-008739.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carla Maia da Costa de Rossi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/02/23. Valor – R\$5.783.760,54.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-009588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro.

Responsável: Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-010060.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro, Caieiras.

Responsável: Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-011571.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro.

Responsável: Priscila Fernanda Rodrigues de Araújo (Secretária Adjunta Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

42 TC-018740.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro.

Responsável: Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-019917.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Urban Obras e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para a continuidade da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, esquina com a Avenida Manoel Carlos Gomes, nº 147, Centro.

Responsável: Juliane Moreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 026/2022, do decorrente Contrato nº 31/2023 e dos Termos Aditivos nºs 01 a 05 examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-007791.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Eduardo da Silva Lucena Polares e Elaine Aparecida da Silva (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/01/22. Valor – R\$491.094,00.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

45 TC-008275.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), Elaine Aparecida da Silva e Edson Assahara (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

46 TC-011720.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31/03/22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Contratual Amigável, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e a empresa MJM Transportes e Serviços Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008330.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção da nova sede do Paço Municipal de Pilar do Sul.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho, Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Anderson Luiz (Secretários Municipais) e Jeferson Roberto Ferreira dos Santos (Técnico em Edificações Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-001244.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção da nova sede do Paço Municipal de Pilar do Sul.

Responsáveis: Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Jeferson Roberto Ferreira dos Santos (Técnico em Edificações Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03/05/24. Termo de Recebimento Definitivo de 13/05/24.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000100.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Letcon Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Obra de construção da nova sede da Guarda Municipal, base do Samu/Saece da Defesa Civil, situada na Avenida Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani.

Responsáveis: Carla Danielle Basson, Eduardo César Valença (Gestores Municipais), Marlus da Silva e Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-004662.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Letcon Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Obra de construção da nova sede da Guarda Municipal, base do Samu/Saece da Defesa Civil, situada na Avenida Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Guilherme Balbino Rigo, Marcos Galdino (Gestores Municipais), Daiana Thereza Manzini Cao e Edson Ricardo Mungo Pissulin (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos em análise, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

51 TC-004190.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Preparo de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/25.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Terceiro Termo de Aditamento, de 11/02/25, ao Contrato nº 025/22, decorrente da Concorrência nº 002/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

52 TC-004850.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Faz Educação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Estruturação e operacionalização de três núcleos de inovação tecnológica, monitoria especializada, formação e suporte técnico operacional para as escolas municipais de tempo integral.

Responsável: João Paulo Sales Cantarella (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/02/25.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

53 TC-004854.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta do Município de Osasco – PMO, do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – Fito e da Câmara Municipal de Osasco – CMO, bem como a concessão de crédito pessoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade, durante a vigência do contrato.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Bruno Mancini (Secretário Municipal), Carmônio Gonçalves Bastos (Presidente da Câmara Municipal), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008857.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Treviso Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Emef "Professora Sebastiana Cobra".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Odilson Gomes Braz Júnior (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/12/22. Valor – R\$2.770.664,73.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-009005.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Treviso Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Emef "Professora Sebastiana Cobra".

Responsáveis: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-009006.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Treviso Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Emef "Professora Sebastiana Cobra".

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-009016.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Treviso Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Emef "Professora Sebastiana Cobra".

Responsável: Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 016/SGAF/2022, decorrente Contrato nº 566/2022 e Termos Aditivos nºs 01 a 03 examinados.

58 TC-004844.989.22-8

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodolfo Soares.

Advogado: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Restinga, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Restinga, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

59 TC-004634.989.23-0

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2023.

Presidente: Romeu Nunes Bispo Rodrigues.

Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Altair, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Altair, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

60 TC-004429.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

61 TC-004496.989.23-7

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo José Briigliadori.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.

62 TC-004572.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, o envio do Relatório das Fiscalizações Ordenadas I (Estratégia Saúde da Família) e IV (: Escolas em Tempo Integral); ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

63 TC-005921.989.25-7 (ref. TC-011363.989.19-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, João de Deus Santos Junior, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, José Carlos Vido e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Mariana Gomes Alexandre Garcez (OAB/SP nº 401.964), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Maria Carolina Soares Fontes Ferracini (OAB/SP nº 458.272), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
183.763), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula
(OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se irretocada a decisão recorrida.

64 TC-005936.989.25-0 (ref. TC-022229.989.18-1, TC-010606.989.19-2 e TC-008040.989.20-4)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização do gerenciamento e execução, em tempo integral, de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro, no valor de R\$62.743.362,48; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Mariana Gomes Alexandre Garcez (OAB/SP nº 401.964), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Maria Carolina Soares Fontes Ferracini (OAB/SP nº 458.272), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se irretocada a decisão recorrida.

65 TC-017238.989.24-8 (ref. TC-017977.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Centro Síndrome de Down – CESD.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis, Edivaldo Antonio Brischi (Prefeitos) e Fábio Marquesini Paulucci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Edivaldo Antonio Brischi, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Maria Cristina Frei (OAB/SP nº 144162), Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho (OAB/SP nº 211.808), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452575), Letícia Gomes Marujo (OAB/SP nº 477.162), Mário Cezar Franco Junior (OAB/SP nº 348.462) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, representante da Prefeitura, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 66 e 68, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

66 TC-000975.989.25-2 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-001043.989.25-0 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Caio de Sá Wagemaker – Sócio Representante da CSW Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Sequencialmente, foi apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 67. Tendo em vista a antecipação da intenção de voto pelo provimento do Recurso Ordinário, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

67 TC-023220.989.24-8 (ref. TC-002750.989.23-8)

Recorrente: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, Matheus Marum de Campos – Presidente do Ceriso e Péricles Gonçalves – Ex-Presidente do Ceriso.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Péricles Gonçalves e Matheus Marum de Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Q. e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Ferreira L. Bosco (OAB/SP nº 312.600), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle F. Cano (OAB/SP nº 35.147), Alzira Aparecida P. Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Márcia Siqueira D. Rosa (OAB/SP nº 213.003),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Danillo Antonio de C. Nitrini (OAB/SP nº 254.974), Maria Eduarda L. Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena M. G. Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796), Anselmo F. de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli R. de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida M. Teodoro (OAB/SP nº 262.745), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos X. de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza V. de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê (Ceriso), pelo Senhor Matheus Marum de Campos, Presidente do Ceriso, e pelo Senhor Péricles Gonçalves, ex-Presidente do Ceriso, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 da Entidade Recorrente, com recomendação, e, por conseguinte, afastar as multas aplicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
69 TC-003888.989.25-8 (ref. TC-015738.989.24-3)

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza nas Unidades Escolares do Município, no valor de R\$2.874.000,00.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito) e Anderson Oliveira Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475237), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Daewison Willian do Vale Silva (OAB/SP nº 434.649) e Anderson Oliveira Santos (OAB/SP nº 349.590).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Alexandre Gemente, ex-Prefeito Municipal de Mairinque, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-004399.989.25-0 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: José Carlos Corrêa – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos Corrêa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-004443.989.25-6 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Luiz Donizeti Lopes – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Donizeti Lopes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-004458.989.25-8 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Carlos Antônio Alves – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Antônio Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-005588.989.25-1 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Célia de Fátima Almeida Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia de Fátima Almeida Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-005596.989.25-1 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Ana Lúcia da Silva – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Lúcia da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-005598.989.25-9 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Jorge Aparecido Fernandes – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jorge Aparecido Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
76 TC-005603.989.25-2 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Nereide da Silva Silveira – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nereide da Silva Silveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-005606.989.25-9 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Heloísa Helena Pavam Domingues Colenci – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Heloísa Helena Pavam Domingues Colenci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
78 TC-005626.989.25-5 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Luzanir José Ferreira Dalaqua – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luzanir José Ferreira Dalaqua, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-008468.989.25-6 (ref. TC-014179.989.24-9)

Recorrente: Cíntia Canovas Camargo Bellomo – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cíntia Canovas Camargo Bellomo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Os itens 80 a 81 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

82 TC-019819.989.21-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convênio de 30/04/21. Valor – R\$74.450.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Convênio nº 001/2021, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no referido voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-016822.989.22-4

Representante: Mazal Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Responsável: Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 53/2022, que objetivou a contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-015312.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para execução de serviços diversos relacionados a limpeza urbana de execução continuada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/08/22. Valor – R\$4.293.900,96.

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-019543.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.

Responsável: Jean Carlos Vitorasso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/23.

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

86 TC-019546.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.

Responsável: Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/23.

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

87 TC-018999.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.

Responsável: Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 053/2022, do Contrato nº 271/2022 e dos três Termos Aditivos subsequentes, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Constroeste Construtora e Participações Ltda., com o conseqüente acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, pela improcedência da Representação formulada por Mazal Soluções Ambientais Ltda.

Registrou, outrossim, que a execução da avença será oportunamente analisada (TC-017159.989.23).

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-019909.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

89 TC-021485.989.24-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/04/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

90 TC-021652.989.24-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º Termo de Aditamento, do 4º Termo de Apostilamento e do 1º Termo de Retirratificação, decorrentes do Termo de Colaboração nº 000824/2019 firmado, no exercício de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã, sem embargo da advertência alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-006231.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio EE – Ribeirão dos Couros (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e Emparsanco Engenharia S.A – 'Em Recuperação Judicial').



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação do Corredor Couros, contemplando as obras de arte especiais componentes do empreendimento denominado “Marginal do Córrego Ribeirão dos Couros”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/12/21. Valor – R\$95.411.657,97.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 10.018/2021 e do Contrato nº 142/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio EE Ribeirão dos Couros, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Registrou, outrossim, que se reservou juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007592.989.22-2, cuja instrução se encontra ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-017875.989.23-8

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relacionadas à Concorrência nº 22/2019 e ao Contrato nº 41/2020, que objetivaram a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

93 TC-012144.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/03/20. Valor – R\$4.176.308,34.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

94 TC-016264.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

95 TC-016269.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

96 TC-016273.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

97 TC-016282.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

98 TC-016284.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

99 TC-016291.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

100 TC-016292.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-016293.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

102 TC-013563.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Luiz Felipe Rodrigues Domingues (Secretário Municipal) e Odenir Rolim da Silva (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

103 TC-001535.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 27/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 22/2019, do Contrato nº 471/2020, da sua execução e dos Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pelo conhecimento do Termo de Rescisão e pela procedência dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corte de Contas pelo Ministério Público do Estado no bojo da Representação abrigada no TC-017875.989.23-8.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura de Santana de Parnaíba promova, com urgência, a revisão de seus procedimentos de planejamento, licitação e contratação, com especial atenção à elaboração de projetos básicos completos, observância das normas ambientais e adequação das cláusulas contratuais aos princípios da proporcionalidade, legalidade e segurança jurídica.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão em atenção ao solicitado no Expediente TC-012996.989.24-0.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

104 TC-014679.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades Educacionais do Município de Cajamar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação da Escola Municipal "Portal dos Ipês III".

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Salamon Bicarano (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/22.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 69/2019, celebrado entre a Prefeitura de Cajamar e o Instituto Soleil.

105 TC-018564.989.22-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amor à Criança Archanjo Rafael – Asacar.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretária Municipal), Monica Carvalho Santos (Chefe Municipal), Lindaura Ferreira dos Santos (Presidente da Asacar) e Airton Tadeu Marques (Gestor da Asacar).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.601.394,29.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente às verbas confiadas pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael ao longo de 2022, no importe de R\$ 12.601.394,29, bem como aplicar, termos do artigo 104, da mencionada Lei, multa aos responsáveis, Senhores Rogério Pereira dos Santos (Prefeito) e Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretária de Educação - ordenadora de despesas), no valor de 300 (trezentas) Ufesps, em razão não só do extenso rol de impropriedades, mas de postura desidiosa demonstrada, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja restituída ao erário municipal, pela Associação Arcanjo Rafael, a quantia de R\$ 74.765,13 (devidamente atualizada) não utilizada no termo de fomento, mas ainda pendente de devolução.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-012159.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.274.950,43.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

107 TC-012185.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.282.236,04.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

108 TC-012189.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.014.391,64.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

109 TC-012200.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.531.410,97.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do disposto no artigo 2º, XVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrentes do Contrato de Gestão nº 1/2015, subscrito entre Prefeitura de Barretos e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, com determinação de recomposição ao erário do total de R\$ 29.730.975,68, referente aos recursos transferidos ao longo do período em análise, impondo-se, ainda, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da referida lei.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal, aplicar multas pecuniárias individuais, em valor equivalente 500 (quinhentas) Ufesps ao responsável Senhor Guilherme Henrique de Avila (ex-Prefeito), e de 1.000 (mil) Ufesps ao Senhor Jerônimo Martins de Sousa (Diretor Presidente da Entidade), bem como determinou a suspensão da Entidade de receber novos repasses, no âmbito do Estado de São Paulo, enquanto não regularizada sua situação perante esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

110 TC-004560.989.24-6

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Carlos Pereira Junior.

Advogado: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Itobi, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-005031.989.24-7

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2024.

Presidentes: Wagner da Silva Del Buono e Eduardo Aparecido Barbosa.

Períodos: (01/01/24 a 10/07/24, 25/07/24 a 22/10/24, 07/11/24 a 31/12/24) e (11/07/24 a 24/07/24, 23/10/24 a 06/11/24).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Serra Negra, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação aos Responsáveis, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas pela Fiscalização para a Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 112, 113 e 114 foram apreciados, quando da inversão da pauta.



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-011360.989.25-5 (ref. TC-023340.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Link Card Administradora de Benefícios Eireli, objetivando a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID, de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, no valor de R\$2.013.201,89.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

116 TC-011362.989.25-3 (ref. TC-023340.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Link Card Administradora de Benefícios Eireli, objetivando prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID, de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S-10.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Brodowski e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se juízo de irregularidade quanto ao Pregão Presencial nº 9/2023, ao Contrato nº 32/2023 e ao Primeiro Termo Aditivo firmados entre o Município recorrente e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., sem embargo de afastar das razões de decidir apontamento relativo à pesquisa de preços junto a três empresas do ramo na fase interna da licitação.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

117 TC-024663.989.24-2 (ref. TCs-024181.989.22-9, 024182.989.22-8, 005944.989.22-7, 006012.989.22-4, 008975.989.24-5 e 008977.989.24-3)

Recorrente: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal – Fase 03 – com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$2.330.204,66.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota e Cláudia Mariano (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

118 TC-024664.989.24-1 (ref. TC-024181.989.22-9, TC-024182.989.22-8, TC-005944.989.22-7, TC-006012.989.22-4, TC-008975.989.24-5 e TC-008977.989.24-3)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal – Fase 03 – com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$2.330.204,66.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota e Cláudia Mariano (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 16H23, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Rafael Antonio Baldo

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto